



**PORTARIA COREN-ES N.º. 059/2021**

**Designa profissionais para compor as  
Comissões de Instrução de Processos  
Éticos admitidos pelo Coren-ES**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o art. 29 da Resolução Cofen n.º. 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético-disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** o e-mail encaminhado pela Coordenadora da Câmara Técnica de Processo Ético e Disciplinar, Dra. Drieli Santana de Mendonça, enviado em 03/03/2021, informando que a profissional Izabel Patrícia Ernesto Ximenes passará a não atuar nas Comissões de Instrução de Processos Éticos;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar os profissionais abaixo para constituírem as Comissões de Instrução de Processos Éticos admitidos pelo Coren-ES:

<b>PAD n.º. 1454/2020</b>	Patrícia Hulle, Coren-ES n.º. 47948-ENF (Presidente) Rosana Lilian Soares Santos Fagundes, Coren-ES n.º. 81614-ENF (Secretária)
<b>PAD n.º. 1512/2020</b>	Patrícia Hulle, Coren-ES n.º. 47948-ENF (Presidente) Rosana Lilian Soares Santos Fagundes, Coren-ES n.º. 81614-ENF (Secretária)
<b>PAD n.º. 1513/2020</b>	Patrícia Hulle, Coren-ES n.º. 47948-ENF (Presidente) Rosana Lilian Soares Santos Fagundes, Coren-ES n.º. 81614-ENF (Secretária)
<b>PAD n.º. 1636/2020</b>	Patrícia Hulle, Coren-ES n.º. 47948-ENF (Presidente) Rosana Lilian Soares Santos Fagundes, Coren-ES n.º. 81614-ENF (Secretária)

**Art. 2º** - As comissões terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 69 da Resolução Cofen n.º. 370/2010, oportunizando ao denunciado o amplo direito de defesa e do contraditório.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 3º** - As enfermeiras citadas no Art. 1º. farão jus ao recebimento do auxílio de representação, quando no exercício da atividade, cujo trabalho deverá constar em atas de reunião, conforme Decisão Coren/ES nº. 037/2019.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias.

Vitória (ES), 04 de março de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº. 105712  
Conselheira Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Coren-ES nº. 41445-ENF  
Conselheira Secretária

ABO/NMAV